LEI Nº 873/2001

"CONCEDE PRIORIDADES AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA".

GELSON ANDRADE MOREIRA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres, da rede pública municipal.

Parágrafo Único - Considera-se doador voluntário de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que doe ou tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos, observado os limites previstos no inciso II, da Portaria nº 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E UM.

GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL